



RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 02/2015 DIRAGII/CONAG/SUBCI/CGDF

Unidade: Administração Regional do Plano Piloto
Processo nº: 480.000.394/2013
Assunto: Apuração de denúncia de irregularidade no Shopping Popular de Brasília
Exercício: 2015

Folha:

Proc.: 480.000.394/2013

Rub.:..... Mat. nº.....

Senhor(a) Diretor(a),

Apresentamos o Relatório de Inspeção, que trata dos exames realizados sobre os atos e fatos dos gestores da Administração Regional do Plano Piloto, referente ao período de 24/02/2015 a 23/03/2015, por determinação desta Subsecretaria de Controle Interno e consoante Ordem de Serviço nº 38/2015- SUBCI/CGDF, de 25/02/2015.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Administração Regional do Plano Piloto, no período de 24/02/2015 a 23/03/2015, objetivando apurar fatos relacionados às denúncias quanto à possíveis irregularidades ocorridas no Shopping Popular de Brasília.

A execução desta inspeção considerou o seguinte problema focal:

Em que proporção a então Coordenadoria das Cidades, hoje Subsecretaria das Cidades da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, aplicou as normas e os princípios da Administração Pública na concessão dos espaços públicos localizados no Shopping Popular de Brasília, especialmente quanto aos critérios de distribuição dos boxes, na formalização e execução dos Termos de Permissão de Uso não-Qualificados.

Os pontos críticos evidenciados na matriz de riscos e as questões de auditoria formuladas para cada um dos pontos críticos considerados na matriz integrada de planejamento e procedimentos de auditoria constam deste relatório.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

O presente Relatório, na fase preliminar, foi encaminhado ao dirigente máximo da Administração Regional do Plano Piloto, por meio do Ofício nº 579, de 27/04/2015, para sua manifestação quanto aos esclarecimentos adicionais ou às justificativas para as situações constatadas, conforme estabelecido no art. 31 da Portaria nº 89-STC, de 21/05/2013.

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.



II – PLANEJAMENTO DA AUDITORIA

METODOLOGIA

A elaboração do Plano de Auditoria considerou análise processual e verificações *in loco*, com formulação do problema focal de auditoria e questões que serão respondidas ao longo do presente Relatório.

Na primeira verificação *in loco* foram selecionados alguns boxes para conferência documental, que foram incluídos na amostra analisada.

De toda a documentação solicitada à Administração Regional do Plano Piloto – RA I, foram disponibilizados para a equipe de auditoria 149 (cento e quarenta e nove) processos de concessão de Licenças. Foi informado à equipe que essa era a totalidade de processos referentes ao Shopping Popular de Brasília, que haviam sido autuados naquela Unidade.

De acordo com o Art. 21 da Lei nº 4.748, de 02/02/2012, cada feirante pode acumular até 4 (quatro) boxes:

Art. 21. Nas feiras livres e permanentes, o percentual de bancas, barracas, boxes, lojas ou espaços destinados a cada modalidade de comércio é fixado pelo órgão competente do Poder Executivo.

§ 1º É permitido ao feirante ocupar mais de um espaço contíguo, respeitando o limite máximo de quatro unidades na mesma feira, obedecido o critério de zoneamento.

Como os feirantes possuíam número variado de boxes, esses 149 (cento e quarenta e nove) processos equivalem a 210 (duzentos e dez) boxes.

Conforme informado pela Secretaria de Estado de Gestão Territorial e Habitação – SEGETH, existem aproximadamente no Shopping Popular de Brasília 1.550 (mil quinhentos e cinquenta) boxes.

Dessa forma, foi definida a amostra a ser analisada com 149 (cento e quarenta e nove) processos da RA I e mais 149 (cento e quarenta e nove) processos na SEGETH, perfazendo 210 (duzentos e dez) boxes de um total de 1550 (mil quinhentos e cinquenta), o que equivale a aproximadamente 9,61% do total de boxes existentes.

Como nem a RA I nem a SEGETH possuem o quantitativo exato de feirantes, a equipe ficou impossibilitada de verificar o percentual de feirantes incluídos na amostra selecionada.

PROBLEMA FOCAL DA AUDITORIA

A equipe formulou o seguinte problema focal de auditoria:

Em que proporção a então Coordenadoria das Cidades, hoje Subsecretaria das Cidades da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, aplicou as normas e os princípios da Administração Pública na concessão dos espaços públicos localizados no Shopping Popular de Brasília, especialmente



quanto aos critérios de distribuição dos boxes, na formalização e execução dos Termos de Permissão de Uso não-Qualificados.

PONTOS CRÍTICOS DE CONTROLE

Foram identificados os Pontos Críticos de Controle, detalhados na respectiva Matriz de Planejamento por Questões de Auditoria, com vistas à elucidação do Problema Focal de Auditoria, agregando as exigências da Ordem de Serviço nº 38/2015- SUBCI/CGDF, de 25/02/2015, no conjunto dos exames propostos.

PONTOS CRÍTICOS DE CONTROLE	
A.	Adequação formal do procedimento de distribuição dos boxes/alocação dos espaços públicos destinados aos permissionários do Shopping Popular de Brasília.
B.	Adequação da instrução processual/formalização dos Termos de Permissão de Uso não-Qualificada.
C.	Verificação do cumprimento da execução contratual.

QUESTÕES DE AUDITORIA

Tendo por fundamento os Pontos Críticos de Controle, foram formuladas as questões de auditoria, abaixo descritas, com detalhamento de procedimentos de auditoria específicos, que visaram a instruir a operacionalização das ações de controle a serem desenvolvidas:

REFERÊNCIA		QUESTÃO DE AUDITORIA		SUBITEM DO RELATÓRIO
A	Adequação formal do procedimento de distribuição dos boxes/alocação dos espaços públicos destinados aos permissionários do Shopping Popular de Brasília.	A.1	Há suporte fático e jurídico a respaldar a dispensa de procedimento licitatório para a alocação dos espaços públicos destinados aos permissionários do Shopping Popular de Brasília?	1.1
		A.2	Os critérios utilizados no procedimento de distribuição dos boxes/alocação dos espaços públicos destinados aos permissionários do Shopping Popular de Brasília encontra suporte fático e jurídico?	1.2
B	Adequação da instrução processual/formalização dos Termos de Permissão de Uso não-Qualificada e Licença.	B.1	A formalização dos Processos relacionados à emissão dos Termos de Permissão de Uso não-Qualificada e Licença está em consonância com os normativos vigentes?	2.1
C	Verificação do cumprimento da execução contratual.	C.1	A execução contratual ocorreu/está ocorrendo de acordo com as cláusulas previstas no Termo de Permissão de Uso não-Qualificada, inclusive no tocante ao recolhimento do preço público?	3.1

III - CONSIDERAÇÕES SOBRE A UNIDADE AUDITADA

À Administração Regional do Plano Piloto, unidade orgânica de direção superior, subordinada ao Governador do Distrito Federal, compete, no tocante aos escopo dessa inspeção: proceder ao zoneamento, à organização e à modificação das feiras, agrupando as diversas modalidades de comércio nelas existentes; estabelecer os dias e os horários de funcionamento e



abastecimento das feiras, em comum acordo com a entidade local representativa da categoria; organizar e manter atualizado, com o auxílio das entidades representativas locais e respeitados os critérios exigidos pela Coordenadoria das Cidades, o cadastro de permissão de uso de espaço público pelos feirantes titulares; supervisionar e fiscalizar a organização, o funcionamento e as instalações das feiras, bem como o cumprimento de suas finalidades; cobrar, acompanhar e fiscalizar o pagamento dos preços públicos e tarifas devidas pelos feirantes, bem como o cumprimento das normas relativas a posturas, segurança pública, limpeza urbana, vigilância sanitária e demais normas estabelecidas em legislação própria; propor a criação ou a transferência de feiras livres e permanentes, consultada a comunidade e as entidades representativas da categoria e o órgão de planejamento urbano do Distrito Federal; aplicar sanções pelo descumprimento de normas ou condições estabelecidas em Lei, em seu regulamento, no regimento interno da feira quando houver, no edital de licitação ou no termo de permissão de uso do espaço público; firmar parcerias e convênios com as entidades legalmente constituídas de feirantes, em projetos de cunho social e cultural ou quando da necessidade de pequenos reparos nas instalações das feiras; autorizar a realização de serviços propostos pelos feirantes, desde que requeridos pela entidade representativa local, conforme Art. 17, da Lei 4.748/2012.

IV – DESENVOLVIMENTO DA AUDITORIA

1 - PONTO CRÍTICO DE CONTROLE - Adequação formal do procedimento de distribuição dos boxes/alocação dos espaços públicos destinados aos permissionários do Shopping Popular de Brasília.

1.1 - Há suporte fático e jurídico a respaldar a dispensa de procedimento licitatório para a alocação dos espaços públicos destinados aos permissionários do Shopping Popular de Brasília?

1.1.1.1 – HOUVE SUPORTE FÁTICO E JURÍDICO PARA CONCESSÃO DAS ÁREAS DOS BOXES DO SHOPPING POPULAR

Fato

O Decreto nº 28.731/2008 apresentou o suporte fático que, há época, respaldou a dispensa de procedimento licitatório para a alocação dos espaços públicos destinados aos permissionários do Shopping Popular de Brasília, a saber:

Considerando a necessidade de conferir eficácia às normas urbanísticas do Distrito Federal; (...) a precariedade e a insalubridade dos locais atualmente ocupados pelos feirantes, ambulantes e camelôs na região central do Plano Piloto; (...) a necessidade de se desobstruir as áreas públicas localizadas na região central do Plano Piloto; (...) a necessidade de garantir aos feirantes, ambulantes e camelôs a possibilidade de desenvolverem suas atividades comerciais em região com equivalente potencial econômico e, assim, manterem a subsistência própria e de seus familiares; (...) a necessidade de fixação dos feirantes, ambulantes e camelôs em local apropriado e de amplo acesso pela comunidade, sem ferir o equilíbrio urbano da cidade; (...) a disponibilização de terreno pelo Governo Federal para o Governo do Distrito Federal, destinado à construção do Shopping Popular da Rodoferroviária, com a finalidade específica de realocação dos feirantes, ambulantes e camelôs que exercem



atividade na região central do Plano Piloto e Gran Circo Lar; e (...) a inexigibilidade de licitação, em virtude da destinação específica do terreno, nos termos do Parecer nº 065/2005-PROCAD, exarado pela Procuradoria Geral do Distrito Federal nos autos do Processo 010.000.989/2002 (...).

O referido diploma legal determinou que a transferência fosse executada pela Coordenadoria das Feiras, com apoio Administrativo da Coordenadoria das Cidades e da Administração Regional de Brasília, sob as diretrizes e planejamento da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal (Art. 2º).

Informou que seria realizada chamada pública para habilitação de ambulantes e que os seus critérios estariam estabelecidos no Edital de Transferência dos ambulantes.

O Parecer nº 65/2005 – PROCAD, de 07 de março de 2005, demonstrou que havia suporte jurídico para a distribuição dos boxes sem a realização de procedimento licitatório, cuja essência encontra-se em sua ementa:

CESSÃO, PELA UNIÃO, DE IMÓVEL PARA A REALOCAÇÃO DOS AMBULANTES QUE ATUALMENTE EXERCEM SUAS ATIVIDADES NO CENTRO DE BRASÍLIA. OCUPAÇÃO DA ÁREA MEDIANTE PERMISSÃO DE USO. LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DO PRESSUPOSTO JURÍDICO PARA A SUA INSTAURAÇÃO.

I - Afigura-se ilógico proceder-se à permissão de uso de bem imóvel mediante licitação onde simplesmente alcançar-se-á a melhor oferta do preço público de ocupação se o interesse público almejado é totalmente diverso, ou seja, a retirada e realocação dos ambulantes do centro de Brasília.

II - Ausência do pressuposto jurídico para a instauração do certame.

1.2 - Os critérios utilizados no procedimento de distribuição dos boxes/alocação dos espaços públicos destinados aos permissionários do Shopping Popular de Brasília encontra suporte fático e jurídico?

1.2.1 - OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DOS BOXES DO SHOPPING POPULAR

Fato

Os critérios utilizados para a distribuição dos boxes no Shopping Popular de Brasília foram estabelecidos em edital publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF nº 23, de 1º de fevereiro de 2008, pag. 74 e 75, bem como a relação de documentos obrigatórios e as datas para comparecimento e apresentação da documentação na então Administração Regional de Brasília.

Foi estabelecido, ainda, que em caso de acudirem mais interessados habilitados do que a quantidade de boxes disponíveis, seria realizado, como critério de desempate, sorteio público para definição da alocação dos ambulantes no espaço interno do Shopping.

A despeito da Recomendação nº 09/2007, de 7 de dezembro de 2007, da Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios cujo teor é o seguinte:

aos Excelentíssimos Senhores JOSÉ ROBERTO ARRUDA, Governador do Distrito Federal, JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO, Secretário de Estado de



Governo do Distrito Federal, RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO, Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, que: OUTORGUEM O USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS NO SHOPPING POPULAR DA RODOFERROVIÁRIA POR MEIO DE CONTRATO DE PERMISSÃO QUALIFICADA OU DE CONCESSÃO DE USO, DEVIDAMENTE PRECEDIDO DE PROCESSO LICITATÓRIO, NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93, ESTABELECIDO-SE CRITÉRIOS DE SELEÇÃO ISONÔMICOS E COMPATÍVEIS COM A NATUREZA DO CERTAME.

Cabe informar que o referido sorteio foi realizado no dia 18 de maio de 2008 e o seu resultado foi publicado no DODF Edição Extra nº 93, de 18 de maio de 2008.

A análise do item específico do presente relatório evidenciou que:

- 1) Houve, na época da distribuição dos boxes, suporte fático e jurídico que respaldasse a ausência de procedimento licitatório;
- 2) Os procedimentos adotados para a distribuição dos boxes possuíam suporte fático e jurídico; e
- 3) Considerando que não haveria a possibilidade de se realizar licitação, conforme explicitado pelo Parecer nº 65/2005-PROCAD/PGDF, o sorteio dos boxes, para os feirantes devidamente habilitados, resultou em procedimento adequado para garantia do princípio da impessoalidade na sua distribuição.

2 - PONTO CRÍTICO DE CONTROLE - Adequação da instrução processual/formalização dos Termos de Permissão de Uso não-Qualificada.

2.1 - A formalização dos Processos relacionados à emissão dos Termos de Permissão de Uso não-Qualificada e Licença está em consonância com os normativos vigentes?

2.1.1 - FALHAS NOS CONTROLES INTERNOS RELATIVOS AOS PROCESSOS DE OCUPAÇÃO DE BOXES DO SHOPPING POPULAR DE BRASÍLIA

Fato

Dentro da amostra selecionada de 149 (cento e quarenta e nove) processos da RA – I e mais 149 (cento e quarenta e nove) processos da SEGETH, foram analisados um total de 291 (duzentos e noventa e um) processos, uma vez que 7 (sete) dos processos solicitados a SEGETH não foram localizados.

Em relação aos procedimentos de formalização de processos por parte da Administração Regional do Plano Piloto, verificou-se que a mesma somente havia instruído os 149 (cento e quarenta e nove) processos apresentados.

A Secretaria de Gestão Territorial e Habitação do DF informou ter recebido os processos instruídos na extinta Coordenadoria das Cidades, que ainda estariam organizando e catalogando os arquivos e que não sabem exatamente quantos processos foram transferidos.

Em relação a RA I, foi questionada por meio da Solicitação de Auditoria nº 02 quanto à quantidade exata e a identificação precisa de todos ocupantes dos boxes do Shopping Popular de



Brasília que não foi respondida por escrito. Questionados, verbalmente, afirmaram não saber o quantitativo de boxes, nem quantos estariam ocupados.

A Administração foi questionada quanto ao controle dos ocupantes dos boxes e se teria sido feita alguma espécie de recenciamento. Foi respondido que não realizou nenhum recenciamento, alegando que não teria poderes fiscalizatórios e que os mesmos caberiam à Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS.

Foi constatado que a RA I autua os processos e confere a documentação apenas dos feirantes que se apresentam voluntariamente, não exercendo qualquer tipo de controle nos demais.

Foi informado pela SEGETH à equipe de auditoria que, com a mudança na estrutura administrativa do Poder Executivo do Distrito Federal e a extinção da Diretoria de Serviços Públicos da Coordenadoria das Cidades, toda a documentação foi transferida para as suas instalações e que ainda estavam em processo de organização e catalogação. Informou, outrossim, que por ainda estar assumindo as novas atribuições, não autuou nenhum processo referente ao Shopping Popular de Brasília no corrente ano.

Questionada quanto à realização de alguma espécie de recenciamento, a SEGETH respondeu de forma indireta por meio do Ofício sem número que encaminhou o MEMO. Nº 031/2015 – GAB/CIDAD e o Relatório Técnico nº 002/2015 – DAMURB, que não foi feito e não possuem controle sobre o quantitativo de feirantes e os boxes que ocupam. Na resposta, fazem referência as duas associações de feirantes do Shopping Popular de Brasília.

Durante a análise dos processos selecionados na amostra, tanto na RA I quanto na SEGETH, não foram encontradas falhas de natureza formal.

Quanto às irregularidades, do total de 291 (duzentos e noventa e um) processos analisados, apenas em 3 (três) deles foram encontradas irregularidades na concessão dos Termos de Permissão de Uso não-Qualificado, não tendo sido encontrado problemas na emissão das Licenças de Funcionamento.

Nome	Processo	Falta
[REDACTED]	362.000.636/2012	Não apresentou certidões e não preencheu as declarações.
[REDACTED]	362.002.523/2012	Não apresentou certidões e não preencheu as declarações.
[REDACTED]	362.001.419/2012	Não apresentou certidões e não preencheu as declarações.



Confrontando os registros de Alas e Boxes existentes na RA I e na SEGETH, foram verificadas algumas divergências:

Nome	RA I		SEGETH	
	Ala	Box	Ala	Box
[REDACTED]	A	232/234/265/267	A	265/267/282/284
[REDACTED]	A	432	B	432
[REDACTED]	A	440	A	469
[REDACTED]	A	08 - Alimentação	D	38
[REDACTED]	A	469	A	440
[REDACTED]	B	456/457/458	B	406/408
[REDACTED]	B	103/105	D	52/54
[REDACTED]	C	250	C	163
[REDACTED]	C	493/495/497/499	C	489/491
[REDACTED]	D	105/106/107/109	D	45/46/47/48
[REDACTED]	D	148	B	117
[REDACTED]	D	313	D	238

O Art. 21, §1º da Lei nº 4.748/2012, autoriza que cada feirante possa ter até 4 (quatro boxes) desde que contíguos, porém foram verificados em alguns processos que há registros de feirantes ocupando boxes não contíguos.

Dentre os boxes selecionados durante a verificação *in loco*, apurou-se que os boxes 71 e 72 da Ala C pertencem ao mesmo feirante e que não lhe foi concedido Termo de Permissão de Uso não-Qualificado, por apresentar débitos não sanados. Porém, o mesmo continua ocupando o espaço.

A análise do item específico do presente relatório evidenciou que:

- 1) Não foram encontradas falhas formais na análise da instrução processual dos processos constantes da amostra;
- 2) O percentual de irregularidades encontrado na análise é de aproximadamente 1% da amostra e 0,064% do total de boxes;
- 3) Verificou-se que há divergência de localização de alas e boxes, quando comparados os registros da RA I e da SEGETH;
- 4) Verificou-se que há feirantes em situação irregular ocupando boxes no Shopping Popular de Brasília;



5) Tanto a RA I quanto a SEGETH demonstram não conhecer suas atribuições em relação a fiscalização dos feirantes e do Shopping Popular de Brasília; e

6) De acordo com os registros processuais, há feirantes que ocupam mais de um box em espaços não contíguos.

Causa

Omissão no dever de agir por parte dos órgãos envolvidos

Consequência

Falta de controle sobre os boxes e ocupantes.

Manifestação do Gestor:

Não houve.

Análise do Controle Interno:

A análise do item específico do presente relatório evidenciou que:

1) Não foram encontradas falhas formais na análise da instrução processual dos processos constantes da amostra;

2) O percentual de irregularidades encontrado na análise é de aproximadamente 1% da amostra e 0,064% do total de boxes;

3) Verificou-se que há divergência de localização de alas e boxes, quando comparados os registros da RA I e da SEGETH;

4) Verificou-se que há feirantes em situação irregular ocupando boxes no Shopping Popular de Brasília;

5) Tanto a RA I quanto a SEGETH demonstram não conhecer suas atribuições em relação a fiscalização dos feirantes e do Shopping Popular de Brasília; e

6) De acordo com os registros processuais, há feirantes que ocupam mais de um box em espaços não contíguos.

Recomendação:

a. considerando que, com a mudança na estrutura administrativa do Poder Executivo do Distrito Federal a partir de janeiro de 2015, a atribuição de fiscalizar as feiras do Distrito Federal passou a ser atribuição da Secretaria de Estado de Gestão Territorial e Habitação e que a documentação relativa aos ocupantes do Shopping Popular de Brasília foi toda transferida da extinta Coordenadoria das Cidades para a SEGETH, recomendamos que seja realizado recadastramento, conforme previsão contida na Lei nº 4.748/2012, de maneira que o poder público passe a atuar de forma efetiva na fiscalização desses espaços e no cumprimento das determinações contidas na legislação em vigor;

b. considerando a falta de conhecimento de suas atribuições e de controle sobre os boxes e seus ocupantes, que a RA I participe, junto com a SEGETH do recadastramento dos feirantes, de maneira a atuar de forma efetiva na fiscalização dos boxes e feirantes do Shopping



Popular, exigindo a documentação e o recolhimento dos preços públicos em débito, além de emitir as Licenças de Funcionamento dos feirantes que estiverem quites com suas obrigações;

3 - PONTO CRÍTICO DE CONTROLE - Verificação do cumprimento da execução contratual.

3.1 - A execução contratual ocorreu/está ocorrendo de acordo com as cláusulas previstas no Termo de Permissão de Uso não-Qualificada, inclusive no tocante ao recolhimento do preço público?

3.1.1 - FALHAS NA FISCALIZAÇÃO RELATIVA ÀS OCUPAÇÕES POR PERMISSIONÁRIOS DO SHOPPING POPULAR DE BRASÍLIA

Fato

A análise pretende esclarecer em que medida as partes cumprem suas obrigações previstas em Leis e Decretos em relação à ocupação e fiscalização do Shopping popular de Brasília.

Na verificação *in loco*, a equipe de auditoria constatou que algumas das obrigações contratuais não têm sido cumpridas por parte dos feirantes, em especial as seguintes:

- I – Exposição dos preços dos produtos;
- II – Exposição de Mercadorias fora dos limites do boxe;
- III – Não observância do horário de funcionamento da feira; e
- IV – Utilização de aparelho de som.

Cabe salientar que, apesar de estarem obrigados a prestar informações e a apresentar a documentação solicitada pelos órgãos de fiscalização, muitos feirantes não apresentaram ou o fizeram com relutância quando a equipe de auditoria foi ao local.

Mesmo não tendo sido transcrito no termo de permissão de uso, a Lei 4.748, de 02 de fevereiro de 2012, estabelece obrigações às Administrações Regionais e à extinta Coordenadoria das Cidades.

O Art. 17, incisos, estabelece as obrigações para as Administrações Regionais:

- I – proceder ao zoneamento, à organização e à modificação das feiras, agrupando as diversas modalidades de comércio nelas existentes;
- II – estabelecer os dias e os horários de funcionamento e abastecimento das feiras, em comum acordo com a entidade local representativa da categoria;
- III – organizar e manter atualizado, com o auxílio das entidades representativas locais e respeitados os critérios exigidos pela Coordenadoria das Cidades, o cadastro de permissão de uso de espaço público pelos feirantes titulares;**
- IV – supervisionar e fiscalizar a organização, o funcionamento e as instalações das feiras, bem como o cumprimento de suas finalidades;**
- V – cobrar, acompanhar e fiscalizar o pagamento dos preços públicos e tarifas devidas pelos feirantes, bem como o cumprimento das normas relativas a**



posturas, segurança pública, limpeza urbana, vigilância sanitária e demais normas estabelecidas em legislação própria;

VI – propor a criação ou a transferência de feiras livres e permanentes, consultada a comunidade e as entidades representativas da categoria e o órgão de planejamento urbano do Distrito Federal;

VII – aplicar sanções pelo descumprimento de normas ou condições estabelecidas em Lei, em seu regulamento, no regimento interno da feira quando houver, no edital de licitação ou no termo de permissão de uso do espaço público;

VIII – firmar parcerias e convênios com as entidades legalmente constituídas de feirantes, em projetos de cunho social e cultural ou quando da necessidade de pequenos reparos nas instalações das feiras;

IX – autorizar a realização de serviços propostos pelos feirantes, desde que requeridos pela entidade representativa local. (grifos nossos)

Conforme declarado pela própria RA I por meio do Ofício nº 147/2015 – GAB/RA I, de 05 de março de 2015, as funções fiscalizatórias não estão sendo cumpridas, em especial as previstas nos supracitados incisos III, IV, V e VII.

As atribuições da Coordenadoria das Cidades, hoje pertencentes à SEGETH, estão previstas no Art. 23 da Lei nº 4.748/2012 que revela que cabe à SEGETH, por meio da Subsecretaria de Ordenamento das Cidades, como órgão que substituiu a Coordenadoria das Cidades, a coordenação das feiras e ainda:

I – autorizar ou permitir ao feirante o uso de espaço público em processo próprio, mediante expedição do termo de permissão, na forma da lei;

II – solicitar a constituição de grupo técnico de avaliação, sempre que houver dúvida quanto ao tipo de produto que poderá ser incluído em cada uma das modalidades de feira, ou quando entender necessário;

III – participar da organização e orientação do funcionamento das feiras;

IV – analisar os recursos interpostos por feirantes em caso de aplicação de penalidade;

V – instalar, quando necessário, comitê gestor para coordenar as feiras;

VI – realizar o recadastramento dos feirantes e dos espaços públicos utilizados sempre que necessário;

VII – cassar o direito de uso do feirante por descumprimento da legislação, dos termos do edital de licitação ou do termo de permissão de uso, após apuração em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Conforme já mencionado, não foram emitidas permissões durante o ano de 2015, tampouco foi realizado recadastramento dos feirantes.

Nos processos analisados não foram encontrados problemas quanto ao recolhimento dos preços públicos. Entretanto, como já mencionado, em razão da inação da RA I, existem aproximadamente 1.340 (mil trezentos e quarenta) boxes sem nenhum tipo de ação de controle, uma



vez que se limitou a fiscalizar apenas os feirantes que se apresentaram voluntariamente, não cumprindo suas obrigações legais.

A análise do item específico do presente relatório evidenciou que:

1) A Administração Regional do Plano Piloto não executa suas funções fiscalizatórias, alegando não possuí-las;

2) A ausência de ação fiscalizatória por parte da RA I foi responsável por muitos dos problemas aqui descritos, em especial a ocupação de boxes por pessoas em situação irregular; e

3) A inação da RA I pode ensejar a existência de feirantes que não têm recolhido os preços públicos e tal fato pode acarretar prejuízo ao erário.

Causa

a. Omissão no dever de agir por parte dos órgãos envolvidos na fiscalização;

b. Desconhecimento das normas e responsabilidades por cada um dos órgãos envolvidos na fiscalização.

Consequência

a. Descontrole e desconhecimento do total de boxes, feirantes, boxes ocupados e vazios por parte dos órgãos envolvidos na fiscalização;

b. Possibilidade de ocorrência de dano ao erário pela omissão no dever de agir da Administração regional do Plano Piloto

Manifestação do Gestor:

Não houve

Análise do Controle Interno:

A análise do item específico do presente relatório evidenciou que:

1) A Administração Regional do Plano Piloto não executa suas funções fiscalizatórias, alegando não possuí-las;

2) A ausência de ação fiscalizatória por parte da RA I foi responsável por muitos dos problemas aqui descritos, em especial a ocupação de boxes por pessoas em situação irregular; e

3) A inação da RA I pode ensejar a existência de feirantes que não têm recolhido os preços públicos e tal fato pode acarretar prejuízo ao erário.

Recomendação:

a. que seja feito, por cada órgão competente, individualmente ou em conjunto, ações de fiscalização in loco, a fim de verificar o quantitativo exato de boxes e a identificação precisa de todos os feirantes, identificando os que estão em situação regular ou irregular, promovendo as devidas ações exigidas por Lei, para cada caso específico;

b. que se promova a ocupação dos boxes vazios mediante procedimento que viabilize o cumprimento dos princípios da administração pública, em especial a impessoalidade;



c. que seja instaurada Tomada de Contas Especial a fim de verificar possível dano ao erário na gestão do Shopping Popular de Brasília em razão da fiscalização deficiente por parte da Administração Regional do Plano Piloto, em particular em relação ao recolhimento de taxas e do preço público;

d. que a SEGETH estude a possibilidade de criar um sistema eletrônico, com a finalidade de integrar todos os órgãos públicos envolvidos na fiscalização de feiras livres ou permanentes do DF, em particular a própria SEGETH, as Administrações Regionais, a Secretaria de Estado de Fazenda do DF, a AGEFIS e demais órgãos de controle que possam interessar ter acesso, facilitando a atuação de cada um, bem como para a apresentação de documentação ou emissão de certidões por parte dos feirantes e das Unidades.

V - CONCLUSÃO

O presente Relatório, na fase preliminar, foi encaminhado ao dirigente máximo da Administração Regional do Plano Piloto, por meio do Ofício nº 579, de 27/04/2015, para sua manifestação quanto aos esclarecimentos adicionais ou às justificativas para as situações constatadas, conforme estabelecido no art. 31 da Portaria nº 89-STC, de 21/05/2013.

O prazo expirou em 08 de junho de 2015 para o recebimento da manifestação do gestor por meio impresso e/ou em meio digital, o qual não se manifestou, desta forma, encaminhamos o Relatório Final

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
CONTROLE DA GESTÃO	3.1.1	Falhas Grave

Brasília, 11 de agosto de 2015.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL